



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

EDITAL Nº 11361919 - P-SEP-DM-DASTPOE

SEI:TJPR Nº 0002551-03.2025.8.16.6000
SEI:DOC Nº 11361919

Relação nº 01/2025

EDITAL Nº 001/2025 DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) VOLUNTÁRIOS(AS) PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CENTRAL DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS – NUVIDA.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

- CONSIDERANDO o papel da Central de Movimentações Processuais na política estratégica e no planejamento de longo prazo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Paraná - Ciclo 2021 a 2026;
- CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 421-OE, de 27 de novembro de 2023, que regulamenta a instituição e funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento da Central de Movimentações Processuais;
- CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 144/2024, que apresenta as regras de instalação do Núcleo de Enfrentamento de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Central de Movimentações Processuais;
- CONSIDERANDO a Resolução nº 184 do Conselho Nacional de Justiça.
- CONSIDERANDO a Decisão 11339432 dos autos digitais 0003357-72.2024.8.16.6000 do Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

RESOLVE

Art. 1º. Tornar pública, por meio deste Edital, a abertura do **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de sua publicação, para inscrição de Juízes(as) de Direito de Entrância Final, Intermediária e Inicial interessados(as) na formação de cadastro de **MAGISTRADO(A) INTEGRANTE DO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CENTRAL DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS – NUVIDA, DE FORMA CUMULATIVA** com a unidade em que atua, pelo período de **01 (um) ano, prorrogáveis**.

I – DO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO

Art. 2º. O Núcleo de Enfrentamento de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Central de Movimentações Processuais será composto por até 30 Juízes de Direito de Entrância Final, Intermediária e Inicial.

§ 1º. A designação dos Magistrados para atuação dependerá, dentre outras questões, do volume de processos encaminhados ao Núcleo.

§2º. Entre os Magistrados(as) inscritos será dada prioridade àqueles que possuírem capacitação ou atuação prévia na matéria.

§3º. Subsidiariamente, prevalecerá o critério de menor acervo e carga de trabalho na unidade.

§4º. Em caso de empate aplica-se o critério da antiguidade na carreira.

§5º. Na hipótese de não haver o número suficiente de inscritos, a Presidência, na medida do possível, designará Magistrados(as) titulares de unidades judiciárias com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 184, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça e/ou juízes(as) substitutos(as).

Art. 3º. Compete aos Magistrados(as) designados(as) para atuação no NUVIDA:

I- realizar as audiências de instrução e instrução e julgamento designadas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher atendido pelo Núcleo, as quais serão realizadas de forma virtual ou semipresencial, nos termos do art. 262, § 1º, inciso III, do Código de Normas do Foro Judicial, mediante estrutura física adequada na unidade auxiliada e na CMP;

II- proferir sentença, preferencialmente, em audiência;

Parágrafo único. Os Magistrados(as) designados(as) ficarão vinculados(as) para julgar eventuais embargos de declaração opostos à sentença que proferirem, ainda que não estejam mais vinculados(as) ao NUVIDA.

Art. 4º. A participação junto ao Núcleo de Enfrentamento de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Central de Movimentações Processuais não afasta o(a) Magistrado(a) de sua atividade jurisdicional regular, devendo zelar para que não ocorra o aumento do acervo sob sua responsabilidade.

Art. 5º. Findos os trabalhos, os Magistrados(as) designados(as) elaborarão relatório de atividades.

Art. 6º. O(a) Magistrado (a) designado não poderá se afastar por mais de 30 (trinta) dias no período de atuação no Núcleo, sob pena de desligamento.

Art. 7º. Os(as) Magistrados designados realizarão a devolução dos processos que lhes foram atribuídos dentro do prazo estipulado na Portaria de designação, sob pena de desligamento do Núcleo.

Art. 8º. A designação de Magistrados(as) poderá ser revogada, segundo critérios de oportunidade e conveniência, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça.

II – DA INSCRIÇÃO

Art. 9º. Poderão se inscrever os(as) Magistrados(as) que atendam, cumulativamente, as seguintes condições:

I- Não estiver respondendo processo disciplinar;

II- Não tenha sido apenado(a) com qualquer sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

III- Não tenha processo concluso para despacho, decisão interlocutória ou sentença há mais de 100 (cem) dias.

Parágrafo único: Previamente à designação, será ouvida a Corregedoria-Geral que informará os dados dos Magistrados(as) inscritos(as) em relação à sua unidade de origem.

Art. 10. A inscrição deverá ser realizada **no prazo estabelecido** no art. 1º deste Edital, de forma exclusiva pelo Sistema Mensageiro (**lista “Divisão de Apoio”**) – **DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL**

PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL.

Parágrafo único. Inscrições enviadas por outros meios, inclusive via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), serão desconsideradas.

Art. 11. Os(as) Magistrados(as) deverão indicar, por ocasião da sua inscrição, o número de audiências e respectivas sentenças para as quais se voluntariam.

Parágrafo único. Os(as) Magistrados(as) designados poderão, a qualquer momento, requerer majoração do número de processos para os quais se voluntariaram, mediante encaminhamento de solicitação via expediente SEI.

III – DA PERIODICIDADE

Art. 12. O(a) Magistrado(a) inscrito(a) no NUVIDA exercerá o mister pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis, desde que atendidas as exigências do art. 9º deste Edital em relação à sua unidade de origem.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de Magistrados(as):

I - que não preenchem os requisitos de atuação no Núcleo;

II- que excederam o prazo para proferirem sentenças nos processos recebidos derivados de designação anterior no Núcleo;

III - que não atingirem média razoável de sentenças.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação dos(as) Magistrados(as) no NUVIDA será anotada em seu histórico funcional, constituindo-se em elemento para aferição da prestação para promoção ou remoção por merecimento, nos termos do artigo 7º, inciso I, alínea “e”, da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça.

Tribunal de Justiça do Estado, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANDRÉ LUIZ MASSAD

Diretor do Departamento da Magistratura



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ MASSAD, Diretor de Departamento**, em 15/01/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 22/01/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11361919** e o código CRC **65C816D1**.